



ESTATUTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Belém-PA

Outubro de 2012

SUMÁRIO

TÍTULO I – DO CENTRO UNIVERSITÁRIO	3
CAPÍTULO I – DA IDENTIFICAÇÃO	3
CAPÍTULO II – DOS FINS, DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	3
TÍTULO II – DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA	5
TÍTULO III – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA.....	6
CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR.....	6
SEÇÃO I – DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS	6
SEÇÃO II – DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS.....	8
SEÇÃO III – DAS COORDENAÇÕES DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS.....	10
SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS.....	11
CAPÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA	12
SEÇÃO I – DOS CURSOS	12
SEÇÃO II – DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO	12
SEÇÃO III – DO COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO	12
SEÇÃO IV – DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	13
SEÇÃO V – DO COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO	13
TÍTULO IV – DA ATIVIDADE ACADÊMICA	14
CAPÍTULO I – DO ENSINO	14
CAPÍTULO II – DA PESQUISA	14
CAPÍTULO III – DA EXTENSÃO	14
TÍTULO V – DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA	15
CAPÍTULO I – DO CORPO DOCENTE.....	15
CAPÍTULO II – DO CORPO DISCENTE	15
CAPÍTULO III – DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO	16
TÍTULO VI – DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA	16
CAPÍTULO I – DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA	16
CAPÍTULO II – DO PATRIMÔNIO	16
CAPÍTULO III – DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO	17
TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	18

TÍTULO I

DO CENTRO UNIVERSITÁRIO

CAPÍTULO I

DA IDENTIFICAÇÃO

Art. 1º – O Centro Universitário do Estado do Pará, também identificado por CESUPA, é uma instituição educacional de ensino superior mantida pela Associação Cultural e Educacional do Pará – ACEPA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, instituída em 01.10.1986, com sede e foro na cidade de Belém, Estado do Pará e Estatuto inscrito no Registro Civil das pessoas jurídicas do 2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos, apontado sob o nº de ordem 3.497 do Protocolo Livro A nº 01 e registrado no Livro A nº 5.

Parágrafo Único: O Centro Universitário do Estado do Pará é regido pela legislação do ensino superior em vigor, pelo presente Estatuto, por seu Regimento Geral e, no que couber, pelo Estatuto da Associação Cultural e Educacional do Pará.

Art. 2º – O CESUPA, através de suas funções de ensino, pesquisa e extensão, tem como objetivo fundamental a educação do ser humano, o desenvolvimento de conhecimentos científicos e filosóficos e o desenvolvimento sociocultural e econômico da região em que está inserido.

Parágrafo Único: O CESUPA poderá estender suas atividades de ensino, pesquisa e extensão a outras localidades, de conformidade com os procedimentos legais vigentes, com expressa aprovação do Conselho Nacional de Educação.

CAPÍTULO II

DOS FINS, DA POLÍTICA E DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 3º – O CESUPA tem por finalidade:

- I – estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II – ministrar o ensino superior nos diferentes campos do conhecimento humano;
- III – formar técnicos, profissionais e especialistas, indispensáveis ao desenvolvimento científico e filosófico, sociocultural e econômico do país;
- IV – contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico mediante pesquisas e atividades que promovam a descoberta e a inovação do conhecimento;

V – promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;

VI – interagir com a comunidade, como organismo de assessoramento, de consulta e de prestação de serviços;

VII – incentivar o intercâmbio com instituições de ensino, de pesquisa e de cultura, no país e no exterior.

VIII – colaborar no esforço do desenvolvimento do País, articulando-se com os poderes públicos e com a iniciativa privada para o estudo de problemas em âmbito regional e nacional.

Art. 4º – É política básica do CESUPA promover, de forma interativa e integrada, o ensino, a pesquisa e a extensão, através de:

I – promoção da universalidade do conhecimento científico, filosófico e tecnológico;

II – formação e qualificação de recursos humanos em nível superior, para atender ao desenvolvimento de sua região educacional;

III – incentivo à realização de pesquisas e à produção de conhecimentos;

IV – extensão à sua comunidade dos resultados de pesquisas realizadas, de conhecimentos produzidos e soluções de problemas estudados;

V – promoção de sistemática avaliação das atividades desenvolvidas, com vistas à contínua renovação de suas funções.

Art. 5º – São princípios fundamentais de organização do CESUPA:

I – unidade de patrimônio e de administração;

II – estrutura orgânica, com base em Cursos vinculados às Coordenações diretamente ligadas à Administração Superior;

III – unidade de atuação universitária nas dimensões do ensino, da pesquisa e da extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;

IV – racionalidade de organização, com plena utilização dos recursos materiais e humanos de que dispõe;

V – universalidade de campo, pelo cultivo do saber, nas áreas fundamentais do conhecimento humano, estudado em si mesmo ou em razão de aplicação em áreas técnico-profissionais.

TÍTULO II

DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA

Art. 6º – O CESUPA goza de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, dentro dos limites que lhe são fixados pela legislação em vigor, pelo presente Estatuto e pelo Estatuto da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Primeiro: É de sua autonomia didático-científica:

- I – estabelecer a política de ensino, de pesquisa e de extensão;
- II – criar, organizar, modificar, suspender o funcionamento e extinguir órgãos, cursos, habilitações, programas de ensino, de pesquisa e de extensão, atendido seu plano de expansão, aprovado pela Entidade Mantenedora, e em consonância com a realidade econômica, as exigências do mercado de trabalho e as características sociais da comunidade;
- III – estabelecer o regime didático e escolar;
- IV – organizar os projetos pedagógicos de seus cursos, atendida a legislação em vigor e as peculiaridades de sua região;
- V – estabelecer o número de vagas iniciais dos novos cursos e redistribuir o número de vagas aprovadas;
- VI – estabelecer critérios e normas de seleção, admissão e promoção de seus alunos;
- VII – conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades acadêmicas;
- VIII – interagir com entidades culturais e científicas nacionais e estrangeiras para o desenvolvimento de projetos de interesse do ensino, da pesquisa e da extensão.

Parágrafo Segundo: É de sua autonomia administrativa:

- I – propor a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral, sujeita à aprovação da Entidade Mantenedora e de conformidade com a legislação vigente;
- II – elaborar, aprovar e reformar os Regulamentos de seus órgãos e unidades;
- III – elaborar o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades do exercício anterior, a serem encaminhados à aprovação da Entidade Mantenedora;
- IV – propor à Entidade Mantenedora normas concernentes à admissão, remuneração, promoção e dispensa de pessoal docente e técnico-administrativo.

Parágrafo Terceiro: É de sua autonomia disciplinar:

- I – estabelecer as normas de conduta no âmbito do CESUPA;
- II – fixar e aplicar o regime de sanções disciplinares a integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo, obedecidas as prescrições legais e os princípios gerais do Direito.

Parágrafo Quarto: É de sua autonomia de gestão financeira e patrimonial:

- I – administrar o patrimônio colocado à sua disposição pela Entidade Mantenedora e dele utilizar-se nos limites por ela estabelecidos;
- II – elaborar o orçamento anual, a ser encaminhado à aprovação da Entidade Mantenedora e executá-lo, nos limites por ela estabelecidos;
- III – elaborar relatórios e prestar conta dos recursos recebidos da Entidade Mantenedora;
- IV – propor à Entidade Mantenedora a fixação dos valores das taxas e emolumentos a serem cobrados pelo CESUPA.

TÍTULO III

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º – A estrutura organizacional do CESUPA compreende órgãos da Administração Superior e Básica.

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 8º – A Administração Superior é constituída, em nível deliberativo, pelos Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão e, em nível executivo, pela Reitoria.

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E NORMATIVOS

Art. 9º – Aos órgãos deliberativos e normativos do CESUPA aplicam-se as seguintes disposições:

- I – os colegiados funcionam em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após a primeira, com a presença de, no mínimo, um terço da totalidade de seus integrantes e decidem por maioria simples, exceto nos casos em que seja exigido, pelo presente Estatuto, *quorum* especial;
- II – o presidente do colegiado participa das discussões e das votações, tendo, no caso de empate, direito ao voto de qualidade;

III – nenhum membro de colegiado terá direito a voto nas sessões em que se decida matéria de seu interesse particular;

IV – as reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 72 (setenta e duas) horas de sua realização, salvo situações especiais, a critério de seu presidente constando da convocação, em todos os casos, a pauta dos assuntos a serem tratados;

V – a convocação das reuniões extraordinárias é feita pelo presidente do colegiado, por sua iniciativa ou quando solicitado por 2/3 (dois terços) de seus membros, obedecido ao disposto no item anterior;

VI – das reuniões são lavradas atas, as quais, uma vez lidas, eventualmente corrigidas e aprovadas, são assinadas por todos os presentes na mesma sessão ou na sessão seguinte.

Parágrafo Único: O Reitor, sempre que se fizer presente às reuniões dos colegiados dos quais não seja membro nato, tem, somente, direito à voz e à presidência das sessões.

Art. 10 – As competências dos órgãos deliberativos e normativos encontram-se definidas no Regimento Geral do CESUPA.

Art. 11 – O Conselho Superior (CONSUP), órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, jurisdicional, consultiva e recursal do CESUPA, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores de Graduação e Extensão; de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; e de Administração;

IV – por 4 (quatro) componentes do corpo docente representando os Colegiados de Graduação e Extensão e de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

V – por 4 (quatro) componentes do corpo docente representando os Colegiados de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VI – por 1 (um) representante da Entidade Mantenedora, indicado pelo seu Presidente, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

VII – por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 2 (dois) anos, na conformidade da legislação em vigor;

VIII – por 1 (um) representante do corpo técnico-administrativo, eleito por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido;

IX – por 1 (um) representante da comunidade externa, indicado pela Entidade Mantenedora, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Art. 12 – O Conselho Superior reúne-se, ordinariamente, no início e no fim de cada ano letivo, e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Reitor.

Art. 13 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE), órgão de natureza normativa, consultiva e de deliberação superior em matéria de ensino, de pesquisa e de extensão, é constituído:

I – pelo Reitor, que o preside;

II – pelo Vice-Reitor;

III – pelos Pró-Reitores de Graduação e Extensão; de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico; e de Administração;

IV – pelos Coordenadores de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico;

V – por 4 (quatro) Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VI – por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 2 (dois) anos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 14 – O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão reúne-se, ordinariamente, a cada quadrimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS

Art. 15 – A Reitoria do CESUPA, órgão executivo superior de coordenação, fiscalização e supervisão das atividades universitárias, é exercida pelo Reitor, coadjuvado pelo Vice-Reitor e pelos Pró-Reitores de Graduação e Extensão, de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Administração, com a colaboração das Assessorias e dos Órgãos Suplementares.

Parágrafo Único: As Assessorias e Órgãos Suplementares são definidos e regulamentados pela Reitoria.

Art. 16 – O Reitor e o Vice-Reitor são nomeados pela Entidade Mantenedora para mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo Único: Em suas faltas ou impedimentos, o Reitor será substituído pelo Vice-Reitor e, na falta ou impedimento deste, por um dos Pró-Reitores, segundo designação.

Art. 17 – Ao Reitor compete:

- I – dirigir e administrar o CESUPA;
- II – zelar pela fiel observância da legislação do ensino, deste Estatuto, do Regimento Geral e das normas complementares emanadas dos Colegiados Superiores do CESUPA;
- III – promover, em conjunto com o Vice-Reitor e os Pró-Reitores, a integração e a harmonização do planejamento das atividades do CESUPA;
- IV – representar o CESUPA, interna e externamente, judicial e extrajudicialmente, no âmbito de suas atribuições;
- V – executar o orçamento aprovado e submeter aos órgãos competentes a prestação anual de contas;
- VI – zelar pelo cumprimento do Código de Ética do CESUPA;
- VII – exercer o poder disciplinar na jurisdição do CESUPA;
- VIII – praticar os atos superiores inerentes à administração do CESUPA;
- IX – nomear e dar posse aos Pró-Reitores, aos Coordenadores das atividades acadêmicas e administrativas vinculadas às respectivas Pró-Reitorias e aos Coordenadores de Curso;
- X – delegar atribuições ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores e a outros dirigentes do CESUPA;
- XI – convocar e presidir os Conselhos Superior e de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XII – presidir, com direito a voz, qualquer outro Colegiado a que comparecer;
- XIII – submeter ao Conselho Superior, na primeira reunião anual, o Relatório de atividades do CESUPA, do último período e, na última reunião, o Plano de Trabalho do ano subsequente;
- XIV – baixar atos de cumprimento de decisões dos Colegiados da Administração Superior;
- XV – vetar deliberações de órgãos da Administração do CESUPA, submetendo o veto ao Conselho Superior;
- XVI – encaminhar, aos colegiados competentes do CESUPA, representações, reclamações ou recursos de professores, alunos e funcionários;
- XVII – propor ao Conselho Superior concessão de títulos de Doutor *Honoris Causa*, Professor Emérito, Benemérito e criação de prêmios;
- XVIII – conferir graus e seus respectivos diplomas e certificados;
- XIX – firmar convênios, contratos e acordos no país e no exterior, havendo a homologação da Entidade Mantenedora, quando necessário;

- XX – autorizar pronunciamento público que envolva, de qualquer forma, o CESUPA;
- XXI – constituir comissões para estudo de matérias de interesse do CESUPA;
- XXII – designar assessorias permanentes e temporárias para tratamento de assuntos específicos;
- XXIII – resolver os casos omissos deste Estatuto, inclusive *ad referendum* dos órgãos competentes.

Art. 18 – Ao Vice-Reitor compete substituir o Reitor, em suas faltas e impedimentos.

Parágrafo Único: Por delegação explícita do Reitor, o Vice-Reitor poderá exercer outras atribuições definidas no artigo anterior.

Art. 19 – A Reitoria conta com as Pró-Reitorias de Graduação e Extensão, de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico e de Administração, para coordenação das respectivas atividades fim e meio.

Parágrafo Primeiro: A Pró-Reitoria de Graduação e Extensão é composta pelas Coordenações de Graduação e de Extensão.

Parágrafo Segundo: A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico é composta pelas Coordenações de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico.

Parágrafo Terceiro: A Pró-Reitoria de Administração é composta pelas Coordenações Administrativa, Financeira e de Planejamento e Desenvolvimento.

Art. 20 – Os Pró-Reitores são nomeados pelo Reitor, para mandato de 4 (quatro) anos, com a homologação da Entidade Mantenedora, podendo ser reconduzidos.

SEÇÃO III

DAS COORDENAÇÕES DE ATIVIDADES ACADÊMICAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 21 – As Coordenações de Graduação, de Extensão, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Desenvolvimento Tecnológico, cujas atribuições estão descritas no Regimento Geral do CESUPA, constituem órgãos coordenadores e integradores das atividades acadêmicas a elas vinculados.

Art. 22 – Os Coordenadores de Cursos de Graduação e de Pós-Graduação ficam diretamente subordinados às Coordenações de Graduação e de Pós-Graduação, respectivamente.

Art. 23 – As Coordenações Administrativa, Financeira e de Planejamento e Desenvolvimento, cujas atribuições estão descritas no Regimento Geral do CESUPA, são responsáveis pelo planejamento estratégico, administrativo e financeiro da instituição.

Art. 24 – Cada Coordenação referida nos arts. 21 e 23 é regida por um Coordenador, designado pelo Reitor para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único: Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, a Coordenação será exercida por pessoa designada pelo Reitor, dentre os integrantes do quadro docente da instituição ou do corpo técnico-administrativo.

SEÇÃO IV DOS COLEGIADOS

Art. 25 – Às Pró-Reitorias de Graduação e Extensão e de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico correspondem seus respectivos Colegiados, que atuam como órgãos normativos e deliberativos em matérias relativas ao ensino, pesquisa e extensão desenvolvidas no âmbito dos cursos e dos programas.

Art. 26 – O Colegiado de Graduação e Extensão é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão, que o preside;
- II – pelo Coordenador de Graduação;
- III – pelo Coordenador de Extensão;
- IV – por 6 (seis) Coordenadores de Cursos de Graduação, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- V – por 3 (três) componentes do corpo docente vinculados a Unidades de Ensino e Serviço ou a Programas de Extensão, designados pelo Pró-Reitor de Graduação e Extensão, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;
- VI – por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 2 (dois) anos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 27 – O Colegiado de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico é constituído:

- I – pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, que o preside;
- II – pelo Coordenador de Pós-Graduação;
- III – pelo Coordenador de Pesquisa;

IV – pelo Coordenador de Desenvolvimento Tecnológico;

V – por 3 (três) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VI – por 3 (três) Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, eleitos por seus pares, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VII – por 2 (dois) componentes do corpo docente vinculados ao Programa de Iniciação Científica e Tecnológica, designados pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico, para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos;

VIII – por 1 (um) representante do corpo discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 2 (dois) anos, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 28 – Os Colegiados reúnem-se, ordinariamente, no início e no fim de cada semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelos respectivos Pró-Reitores, aplicando-se o dispositivo no artigo 9º, inciso I, deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO BÁSICA

SEÇÃO I

DOS CURSOS

Art. 29 – Os Cursos são integrantes da unidade administrativa básica da estrutura do CESUPA, para a promoção integrada das atividades de ensino, de pesquisa, de extensão e compreende disciplinas afins.

SEÇÃO II

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 30 – Os Colegiados de Cursos têm função deliberativa e consultiva em matérias de sua atuação, sendo constituídos por todos os professores neles lotados e por 1 (um) representante discente, indicado pelo órgão de representação estudantil, para mandato de 2 (dois) anos, na conformidade da legislação em vigor.

SEÇÃO III

DO COORDENADOR DO CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 31 – O Curso é gerido por um Coordenador, designado pelo Reitor, dentre os nomes de professores da carreira do magistério, integrantes do quadro docente da instituição, para mandato de (2) dois anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Primeiro: Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído por docente designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do magistério pertencente ao quadro docente da instituição.

Parágrafo Segundo: O Reitor poderá destituir o Coordenador antes do término do mandato, por motivo relevante ou por interesse institucional, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior, até a nomeação de outro Coordenador.

SEÇÃO IV

DOS COLEGIADOS DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 32 – Os Colegiados de Cursos de Pós-Graduação têm função deliberativa e consultiva em matérias de sua atuação, cuja composição e competência estão definidas no Regimento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e nos Regimentos próprios dos Programas *Stricto Sensu*.

SEÇÃO V

DO COORDENADOR DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 33 – Cada Curso de Pós-Graduação contará com um Coordenador, designado pelo Reitor, dentre os nomes de professores da carreira do magistério, de preferência integrantes do quadro docente da instituição, para mandato que compreenderá o tempo de planejamento, execução e avaliação do curso pelos órgãos competentes.

Parágrafo Primeiro: Em suas faltas e impedimentos, o Coordenador será substituído por docente designado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do magistério pertencente ao quadro docente da instituição.

Parágrafo Segundo: O Reitor poderá destituir o Coordenador antes do término do mandato, por motivo relevante ou por interesse institucional, aplicando-se o disposto no parágrafo anterior, até a nomeação de outro Coordenador.

TÍTULO IV

DA ATIVIDADE ACADÊMICA

Art. 34 – O CESUPA desenvolve atividades de ensino, de pesquisa e de extensão, obedecendo ao princípio constitucional da sua indissociabilidade.

CAPÍTULO I

DO ENSINO

Art. 35 – O Ensino é ministrado no CESUPA, fundamentalmente, sob a forma de cursos de:

- a) Graduação;
- b) Pós-graduação *Lato Sensu e Stricto Sensu*;
- c) Extensão.

Parágrafo Primeiro: O CESUPA pode criar, além dos cursos de graduação com diretrizes curriculares nacionais definidas, outros programas sob a forma de planos de curso, a fim de atender às exigências de sua atuação específica e às peculiaridades do mercado de trabalho e da região em que se insere.

Parágrafo Segundo: O CESUPA pode organizar suas atividades acadêmicas em novas unidades administrativas de sua estrutura referidas como *Escolas*, a partir de um ou mais Cursos de Graduação existentes.

Parágrafo Terceiro: O CESUPA oferece cursos presenciais, podendo, no entanto, credenciar-se para oferta em EAD (Educação a Distância).

CAPÍTULO II

DA PESQUISA

Art. 36 – A Pesquisa constitui atividade voltada para a busca de um maior conhecimento científico e filosófico da realidade física e social da comunidade, bem como da introdução de inovações tecnológicas que contribuam para o desenvolvimento socioeconômico e cultural da região em que se insere o CESUPA.

Parágrafo Único: A consecução desses objetivos levará em conta a necessidade de promover a integração da pesquisa com os programas de ensino e de extensão, envolvendo a participação discente, particularmente na iniciação científica e tecnológica, própria do compromisso concernente aos centros universitários.

CAPÍTULO III DA EXTENSÃO

Art. 37 – A Extensão no CESUPA é desenvolvida sob a forma de cursos, eventos, ações comunitárias e serviços especializados destinados à comunidade em geral e, especialmente, da Região Metropolitana de Belém, a fim de preservar a cultura, técnicas e conhecimentos relacionados às diversas áreas do saber.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 38 – A Comunidade do CESUPA é constituída pelos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo.

Parágrafo Único: O regime disciplinar a que ficam sujeitos os integrantes da comunidade universitária integra o Regimento Geral do CESUPA.

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 39 – O Corpo Docente do CESUPA é constituído por Professores da Carreira do Magistério, Professores Visitantes e Professores Colaboradores.

Art. 40 – Constituem a Carreira do Magistério as seguintes classes funcionais com respectivos requisitos essenciais:

- I – Professor Titular - Título de Doutor;
- II – Professor Adjunto - Título de Mestre;
- III – Professor Assistente - Título de Especialista.

Parágrafo Único: As classes da carreira do magistério podem ser subdivididas em níveis, conforme Plano da Carreira do Magistério, proposto pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora.

Art. 41 – A título eventual, e por prazo determinado, o CESUPA pode dispor do concurso de Professores Visitantes, com alta qualificação acadêmica ou profissional, para desenvolver atividades e programas de ensino, de pesquisa e de extensão, bem como de Professores Colaboradores, com a finalidade de suprir falta temporária de docente integrante da carreira do magistério.

CAPÍTULO II

DO CORPO DISCENTE

Art. 42 – O Corpo Discente do CESUPA é constituído de:

- I – alunos regulares, que atendem às exigências legais e normas regimentais de matrícula, frequência e aproveitamento em cursos de graduação e de pós-graduação, habilitando-se à obtenção de grau, diploma ou certificado acadêmico;
- II – alunos especiais, que se inscrevem em disciplinas de graduação ou pós-graduação, em cursos de extensão, de complementação curricular, de treinamento profissional ou em outros cursos ministrados pelo CESUPA.

Art. 43 – O Corpo Discente tem representação nos órgãos colegiados do CESUPA, com direito a voz e voto, na forma definida na legislação pertinente e neste Estatuto.

CAPÍTULO III

DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 44 – O Corpo Técnico-Administrativo é constituído por todos os funcionários não docentes e tem a seu cargo os serviços necessários para o bom funcionamento do CESUPA, sendo sua admissão e promoção funcional regulada no Plano de Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, proposto pelo Conselho Superior e homologado pela Entidade Mantenedora.

TÍTULO VI

DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA, DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM ECONÔMICO-FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DAS RELAÇÕES MANTENEDORA E MANTIDA

Art. 45 – A Associação Cultural e Educacional do Pará é responsável pelo CESUPA perante as autoridades públicas e o público em geral, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei, deste Estatuto e do Regimento Geral, a liberdade acadêmica de sua comunidade e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

Art. 46 – Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento do CESUPA, colocando-lhe à disposição os bens móveis e imóveis necessários,

de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os suficientes recursos financeiros de custeio.

Parágrafo Único: As decisões dos órgãos colegiados, que importem aumento de despesas, deverão ser homologadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO II DO PATRIMÔNIO

Art. 47 – O patrimônio colocado pela Entidade Mantenedora à disposição do CESUPA, é por este gerido e administrado nos limites e nos termos previstos nas resoluções específicas da ACEPA.

Art. 48 – A Entidade Mantenedora, nos termos de seu estatuto, é titular dos direitos e proprietária ou permissionária dos bens colocados à disposição do CESUPA, respeitados os de terceiros, os havidos por comodato, por convênio ou cedidos.

Parágrafo Único: Os acréscimos patrimoniais, gerados em razão das atividades do CESUPA, serão incorporados ao patrimônio da Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DO REGIME ECONÔMICO-FINANCEIRO

Art. 49 – A Entidade Mantenedora colocará à disposição do CESUPA, provenientes de recursos financeiros:

- I – mensalidades escolares, taxas, contribuições e emolumentos cobrados do corpo discente;
- II – provisões fornecidas pela Entidade Mantenedora para as atividades de ensino, de pesquisa e de extensão;
- III – dotações e contribuições, a título de subvenção, concedidas por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;
- IV – renda de aplicações de bens e valores patrimoniais;
- V – retribuição de atividades remuneradas;
- VI – valores resultantes de convênios ou contratos.

Parágrafo Primeiro: Os bens e direitos colocados à disposição pela Entidade Mantenedora e os recursos gerados ou obtidos pelo CESUPA somente poderão ser utilizados na realização de suas finalidades.

Parágrafo Segundo: O exercício contábil coincide com o ano civil.

Art. 50 – A elaboração da proposta orçamentária obedecerá às instruções aprovadas pelo Conselho Superior e baixadas pela Reitoria.

Art. 51 – Dependem de homologação da Entidade Mantenedora:

- I – criação, ampliação, incorporação, desmembramento, fusão, suspensão e fechamento de curso, habilitações, órgãos suplementares ou de apoio, demais unidades e outros órgãos e programas que dependam de suporte econômico-financeiro para a sua manutenção e funcionamento;
- II – aprovação da proposta orçamentária anual do CESUPA;
- III – decisões que envolvam alteração do orçamento do CESUPA;
- IV – contratação e dispensa de pessoal docente, técnico-administrativo e de apoio;
- V – proposta de política salarial do pessoal contratado ou a contratar;
- VI – fixação e cobrança de taxas, emolumentos, custos em geral, mensalidades, semestralidades ou anuidades escolares, além de outras, nos termos da legislação vigente;
- VII – aprovação de regulamentos financeiros e contratos de prestação de serviços;
- VIII – aprovação das reformas ou alterações deste Estatuto, do Regimento Geral e dos Regulamentos dos órgãos internos;
- IX – decisões que envolvam alteração e reforma dos espaços físicos e da infraestrutura postos à disposição do CESUPA.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 52 – A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso do CESUPA implicam a aceitação de todas as normas deste Estatuto, do Regimento Geral, e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante a formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas, constituindo falta punível o seu desatendimento.

Parágrafo Primeiro: O CESUPA pode adotar as medidas legais que julgar necessárias ao cumprimento das obrigações referidas neste artigo.

Parágrafo Segundo: A perda da condição de professor, de aluno ou de funcionário técnico-administrativo implica no término do exercício de qualquer cargo ou função no CESUPA.

Art. 53 – O CESUPA abster-se-á de promover ou autorizar, nas suas dependências, manifestações de caráter ideológico, político-partidário ou assemelhado que possam, pela sua realização, comprometer o exercício pleno e normal de suas funções e atividades ou seu conceito na comunidade.

Art. 54 – Nenhum docente, discente ou qualquer representante da comunidade, salvo exceção expressa neste Estatuto, poderá fazer parte de mais de um Colegiado Superior do CESUPA.

Art. 55 – O CESUPA poderá outorgar títulos honoríficos pela forma e prescrições que forem estabelecidas em seu Regimento Geral.

Art. 56 – Os casos omissos neste Estatuto são dirimidos pelo Conselho Superior ou pelo Reitor, *ad referendum* daquele órgão, e homologados pela Entidade Mantenedora, quando for o caso.

Art. 57 – O Centro Universitário do Estado do Pará só poderá ser extinto por decisão da Entidade Mantenedora, mediante decisão da Assembléia Geral da Mantenedora e manifestação do Conselho de Educação competente.

Art. 58 – O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta do Reitor ou de, pelo menos, metade do Conselho Superior, aprovada, em sessão especialmente convocada, pelo voto de, no mínimo, 2/3 da totalidade dos membros do referido Conselho.

Art. 59 – Este Estatuto entra em vigor na data de publicação, no Diário Oficial da União, do ato ministerial correspondente.